



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/62

DOCUMENTO Nº 146/62

Artigo 1º - É permitido o estacionamento de vendedores ambulantes de pescado nas vias, praças e logradouros públicos, a critério do Prefeito Municipal, observadas as seguintes exigências:

- a) - intransferibilidade da concessão;
- b) - manutenção do local em rigorosa limpeza;
- c) - recipiente coletor de resíduos e papéis, hermeticamente fechados;
- d) - caixa frigorífica para o armazenamento do pescado;
- e) - balcão revestido de folha metálica ou de pedra marmore ou de granito, e
- f) - horário das 6 às 12 horas, inclusive domingos e feriados, com exceção das 4ªs e 5ªs feiras santas cujo horário será das 7 às 19 horas.

Artigo 2º - O licenciamento previsto nesta lei será a título - precário, podendo o Prefeito Municipal determinar o seu cancelamento, desde que assim exija o interesse público.

Artigo 3º - Será cobrada a taxa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) - por dia e por metro quadrado, para o estacionamento.

Artigo 4º - Além da apreensão da mercadoria que será entregue sem maiores formalidades às casas de caridades do Município, sem direito à indenização ao negociante-ambulante, em decorrência deste ato, será aplicada a multa de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) elevada ao dôbro na reincidência, ao infrator desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1962

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA

AST/